

**MANUAL DE DIREITO
DO TRABALHO
DESPORTIVO**

1ª edição — junho, 2016

2ª edição — junho, 2017

2ª edição — 2ª tiragem — novembro, 2017

3ª edição — fevereiro, 2020

4ª edição — outubro, 2022

4ª edição — outubro, 2022

5ª edição — maio, 2024

AUTORIA

MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

LTR[®]

MANUAL DE DIREITO DO TRABALHO DESPORTIVO



Atualizado com a Lei n. 14.597/2023

**5ª EDIÇÃO
2024**



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Maio, 2024

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: GRAPHIEN DIAGRAMAÇÃO E ARTE
Projeto de Capa: DANILO REBELLO
Impressão: LOYOLA

Versão impressa — LTr 6448.6 — ISBN 978-65-5883-302-4
Versão digital — LTr 9916.4 — ISBN 978-65-5883-303-1

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Veiga, Mauricio de Figueiredo Corrêa da

Manual de direito do trabalho desportivo : [livro eletrônico] :
atualizado com a Lei n. 14.597/2023 / Mauricio de Figueiredo Corrêa
da Veiga. — 5. ed. — São Paulo : LTr, 2024.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-5883-303-1

1. Atleta profissional — Brasil 2. Contratos de trabalho
3. Esportes — Leis e legislação I. Título.

24-203600

CDU-34:796.06(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito do trabalho desportivo : Direito
desportivo 34:796.06(81)

Cibele Maria Dias — Bibliotecária — CRB-8/9427

Agradecimentos

A Deus pelo dom da vida e por ser tão generoso comigo.

Para as muito amadas Alice, Gabriela e Carolina.

À Viviane, parceira fundamental para a realização dos meus sonhos.

Aos meus pais, Aloysio e Maria Helena, exemplos de integridade, generosidade e responsáveis pelos alicerces desta caminhada que é o viver, sempre em busca da felicidade.

Aos meus irmãos Mariana e Matheus.

Aos meus afilhados Duda, Miguel e Gustavo.

Aos meus sobrinhos, Artur e Felipe.

À equipe do Corrêa da Veiga advogados.

À Cacá, madrinha que está sempre presente.

Aos membros da Academia Nacional de Direito Desportivo.

Sumário

Prefácio — Ministro João Oreste Dalazen	13
Nota à 5ª edição	15
Nota à 4ª edição	17
Nota à 3ª edição	19
Nota à 2ª edição	21
Introdução	23
Tabela de Casos	27
Lista de Abreviaturas	37
1. Aspectos Gerais e Princípios do Direito Desportivo	39
1.1. Natureza Jurídica e Princípios do Direito Desportivo.....	39
1.2. Princípio da Autonomia Desportiva.....	45
1.3. Autonomia das entidades desportivas.....	51
1.4. O Esporte, o Estado e a Sociedade.....	53
2. Legislação Desportiva	57
2.1. Legislação desportiva no Brasil.....	57
2.1.1. Primeiro período (1932 — 1945)	58
2.1.2. Segundo período (1946 — 1988)	60
2.1.3. Terceiro período (a partir de 1988)	69
2.2. Legislação desportiva em Portugal	73

3. Das Relações de Trabalho no Desporto	77
3.1. Princípios da Relação de Trabalho fixados pelo STF que são aplicados ao Desporto	77
3.2. Contrato de Trabalho.....	80
3.3. Contrato Especial de Trabalho Desportivo (CETD).....	81
3.4. Sujeitos do contrato de trabalho	84
3.5. Vínculo de Emprego e Vínculo Desportivo	85
3.6. Renovação do Contrato de Trabalho.....	86
3.6.1. Renovação Automática.....	88
3.6.2. Renovação Unilateral “contrato de gaveta”	89
3.7. Atleta hipersuficiente.....	90
3.8. Atividade do Menor e Contrato de Formação Desportiva.....	91
3.9. Suspensão do Contrato de Trabalho	110
3.10. Cessão Temporária dos Atletas Profissionais.....	118
3.11. Aspectos disciplinares (poder disciplinar do empregador)	122
3.12. Seguro do Atleta Profissional	123
3.12.1. Cláusulas Contratuais do Seguro Desportivo que não podem ser restringidas	135
3.13. Cláusula indenizatória desportiva	139
3.14. Cláusula compensatória desportiva.....	146
3.15. Contrato de Trabalho do Atleta no Direito Comparado	150
3.15.1. Portugal	150
3.15.2. Espanha	164
3.15.3. Argentina.....	165
3.15.4. Outros Países	165
3.16. Contrato de Trabalho Intermitente e sua Incompatibilidade com o Desporto	168
3.17. Direitos Económicos	170
3.18. Contratos de Intermediação, de Representação e de Agenciamento Desportivos.....	171
4. Da Extinção do Contrato de Trabalho	173
4.1. Rescisão Contratual	173

4.2. Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho.....	175
4.3. Justa Causa.....	177
5. Conflitos Individuais e Coletivos Decorrentes do Contrato de Trabalho do Atleta Profissional	188
5.1. Acesso à Justiça.....	188
5.2. Competência da Justiça do Trabalho.....	190
5.3. Competência Territorial para o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de Atleta Profissional	192
5.4. Meios Alternativos de Solução de Conflitos	194
5.4.1. Arbitragem	195
5.4.2. Mediação	197
5.5. A Mediação como meio de Solução de Conflitos de Natureza Desportiva..	199
6. Princípios de Direito do Trabalho com Aplicação Restrita ao Direito Desportivo.....	201
6.1. Considerações iniciais	201
6.2. Direito ao Trabalho como Direito Fundamental	202
6.3. Princípio da Continuidade da relação de emprego	206
6.4. Princípio isonômico	207
6.5. Limitação da Jornada Laboral	208
6.6. Princípio da Liberdade e a utilização desmedida de <i>habeas corpus</i> no TST ..	209
6.6.1. O Caso Duvier Riascos x Cruzeiro	213
6.6.2. O Caso Ítalo Barbosa de Andrade x Gama.....	219
6.6.3. O Caso Leandro Amaral x Vasco da Gama	223
6.6.4. O Caso Oscar x Internacional e São Paulo.....	224
6.6.5. O Caso Santos x Leandro Damiano	226
6.6.6. O Caso Marcelinho Paraíba x Esporte Clube Internacional de Lages ...	235
6.6.7. O Caso Pedro Antonio Lopes x São Carlos Futebol Clube	237
6.6.8. O Caso Vinicius Diniz Dall Antonia x São Carlos Futebol Clube	240
6.6.9. O Caso “Zeca” x Santos.....	241
6.7. Teoria do Adimplemento Substancial do Contrato.....	243
6.8. Princípio da Unicidade Contratual	248
6.8.1. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho	249

6.8.1.1. O Caso Maurinho x Cruzeiro	249
6.8.2. Hipóteses em que a Justiça do Trabalho afasta a unicidade contratual ..	258
6.8.3. Autonomia dos Contratos de Trabalho.....	261
7. Responsabilidade dos Dirigentes das Entidades de Prática Desportiva e de Administração do Desporto.....	265
7.1. Introdução	265
7.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado.....	265
7.3. Desconsideração da Personalidade Jurídica	266
7.4. A Desconsideração da Personalidade Jurídica e o CPC (Lei n. 13.105/2015).....	267
7.5. Sistema Brasileiro do Desporto	268
7.6. Responsabilidade do Dirigente Desportivo à luz da Lei Pelé	268
7.7. Responsabilidade do Dirigente Desportivo à luz da LGE/2023.....	274
7.8. Responsabilidade do Dirigente Desportivo à luz da Lei n. 13.155/2015.....	276
7.9. Responsabilidade Criminal do Dirigente Desportivo	279
7.10. Conclusões	280
8. Direitos Trabalhistas do Atleta Profissional	281
8.1. Conceito de Atleta Profissional	281
8.2. Jornada de Trabalho	282
8.3. Viagens	285
8.4. Adicional Noturno	286
8.5. Períodos de Concentração.....	290
8.6. Repouso Semanal Remunerado	292
8.7. Férias.....	294
8.7.1. Antecedentes históricos	295
8.7.2. Férias do Atleta Profissional.....	297
8.8. 13º salário	300
8.9. FGTS.....	300
8.10. Salário e Remuneração	303
8.11. Luvas e Prêmios por Performance	304
8.12. “Bicho”	312
8.13. Direitos, Liberdade e Proteção da Mulher	316

9. Direito de Imagem	319
9.1. Conceito do Direito de Imagem.....	319
9.2. Origem e Antecedentes Históricos	320
9.3. Previsão Legal.....	322
9.4. Natureza Jurídica	324
9.5. Jurisprudência	329
9.6. Direito Comparado	333
9.7. A Questão da Competência em Razão da Matéria.....	337
9.8. Ocorrência de Fraudes. Aspectos práticos.....	338
9.9. Casos práticos	341
9.9.1. O Caso Alexandre Pato x Corinthians e São Paulo	341
9.9.2. O Caso Tandara Alves Caixeta x Praia Clube	345
9.10. Limitação do valor do contrato de cessão do uso da imagem do atleta introduzido pela Lei n. 13.155/2015 e a norma da LGE/2023.....	347
10. Direito de Arena	350
10.1. Conceito de Direito de Arena	350
10.2. Transmissão dos Eventos Desportivos na Lei n. 14.597/2023	351
10.3. Questões polêmicas anteriores à alteração legislativa	353
10.4. Alterações introduzidas pela Lei n. 12.395/2011.....	354
10.5. A Verdadeira História do Acordo Judicial que fixou em 5% o Percentual do Direito de Arena (Princípio da Autonomia Coletiva da Vontade).....	357
10.6. Jogadores que estão no Banco de Reservas	363
10.7. O Direito de Arena e o Árbitro de Futebol.....	365
11. Meio Ambiente do Trabalho	372
11.1. Necessidade de se proteger o atleta	372
11.2. Hipóteses de lesões mais frequentes	373
11.2.1. Lesão dos tendões	374
11.2.2. Lesões ósseas	374
11.2.3. Lesões musculares	374
11.2.4. Concussão e Encefalopatia Traumática Crônica (ETC)	374

11.3. Outros tipos de patologias que podem ser desenvolvidas pelo atleta.....	378
11.3.1. Depressão.....	378
11.3.2. Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).....	380
12. Legislação Previdenciária Aplicável.....	382
12.1. Atleta profissional é segurado obrigatório da Previdência Social?	382
12.2. Acidente de trabalho	383
12.3. Previsão de Criação de um Sistema Especial de Previdência do Atleta Profissional	386
12.4. Jurisprudência trabalhista	389
13. Responsabilidade Civil do Clube Empregador	395
13.1. Diferença entre responsabilidade objetiva e responsabilidade sub- jetiva.....	395
13.2. A atividade do atleta profissional pode ser considerada como de risco?...397	
13.3. Deveres do atleta profissional.....	398
13.4. Deveres da entidade de prática desportiva.....	400
13.5. Teoria da assunção do risco.....	402
14. Negociação Coletiva	404
14.1. Negociação coletiva como forma de solução de conflitos de natureza desportivo-trabalhista.....	404
14.2. Parcelas que podem ser objeto de negociação coletiva	408
14.3. Negociação coletiva em matéria trabalhista desportiva.....	409
14.4. A Visão do STF acerca dos limites da autonomia negocial coletiva.....	411
15. A Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e os seus impactos no CETD	417
15.1. Regime Centralizado de Execuções — RCE.....	420
15.2. Sucessão.....	423
15.3. Sociedade Anônima Desportiva e o Direito Comparado.....	426
Referências	431

Prefácio

Constitui verdadeiro truísmo afirmar a importância social, econômica, recreativa e jurídica do futebol profissional no Brasil. Dentre as diversas modalidades esportivas, decerto o futebol profissional concentra praticamente toda a atenção da população brasileira. É a grande paixão nacional. Foi e sempre será um símbolo primordial de nossa identidade cultural.

Lembro-me de que o saudoso professor José Martins Catharino, em obra clássica, descreveu-o até como arte popular:

O futebol brasileiro, admirável reflexo do que somos como povo, é criador, artístico, teatral e coreográfico. Produzido coletivamente, mas à base do talento individual, que chega com alguns às raias da genialidade, à criação de jogadas verdadeiras obras-primas (Domingos, Romeu, Leônidas, Heleno, Ademir, Nilton Santos, Garrincha, Pelé e outros foram ou são mais que artesões do futebol).⁽¹⁾

É curioso e até irônico, no entanto, constatar quão desproporcional está a literatura jurídica sobre direito desportivo em cotejo com a notável relevância que algumas práticas assumiram em nossa sociedade, a exemplo do futebol profissional. Desafortunadamente, apresenta-se diminuta e ainda incipiente, em termos relativos, a literatura sobre direito desportivo, não obstante existam algumas obras clássicas e pioneiras.

A presente publicação, portanto, antes de tudo, merece ser celebrada, por justos motivos, como um esforço admirável para desbravar uma temática pouco ou insuficientemente explorada na doutrina brasileira.

Ao receber o honroso convite para este prefácio, naturalmente dispus-me a examinar o trabalho de forma detida.

(1) CATHARINO, José Martins. *Contrato de emprego desportivo no direito brasileiro*. São Paulo: LTr, 1969. p. 27.

Confesso que foi com emoção e imensa satisfação que percorri e li, página por página, o conteúdo da obra. O esforço não foi vão. Ao contrário. Da leitura do livro, ficou-me a firme convicção de cuidar-se de uma obra de singular qualidade.

A simples leitura do sumário já sinaliza a sua importância teórica e prática, tantos e tão diversificados são os enfoques sobre o atualíssimo tema.

Trata-se, sem dúvida, de obra abrangente e ambiciosa. À luz da sucessiva legislação federal de regência, o livro aborda a vastíssima gama de temas do Direito Desportivo, com o foco centrado na atuação e vinculação jurídica do atleta profissional de futebol.

A atuação do atleta profissional de futebol, como se sabe, suscita uma vasta e multifária problemática no âmbito do Direito do Trabalho, precisamente por se cuidar de um contrato especial de emprego.

O ilustre autor, contudo, propondo-se a analisá-la em suas distintas e complexas facetas, atravessa-lhe os umbrais com proficiência e galhardia.

Além de consistente, a obra é vazada em linguagem clara e objetiva. Permeada por proveitosas referências jurisprudenciais e pelo confronto, aqui e acolá, com o direito comparado, encanta igualmente pela didática da exposição.

Apesar de cuidar-se de obra técnica, propicia leitura extremamente agradável, inclusive porque ilustrada pela narrativa de vários litígios envolvendo atletas profissionais de futebol, cujo conhecimento, de resto, revela-se sobremodo útil.

O trabalho é fruto da larga experiência do Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, haurida em alguns lustros de exercício da advocacia trabalhista, em particular da intensa militância no Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, não se pode olvidar também que o autor provém de estirpe das mais ilustres: é filho do eminente jurista e preclaro Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o que, por si só, basta para credenciar a publicação.

Nesta perspectiva, é com enorme júbilo e desvanecimento que apresento à comunidade jurídica esta auspiciosa e animadora obra, seguro de que, a par de preencher um grande vácuo, será extremamente proveitoso lê-la e consultá-la.

Brasília, 1º de maio de 2016.

Ministro João Oreste Dalazen
Decano do Tribunal Superior do Trabalho

Nota à 5ª Edição

Uma Nova Lei Geral do “Esporte” está em vigor no ordenamento jurídico do Brasil desde 15/06/2023. Tal fato fez com que uma nova edição do presente Manual fosse elaborada com o intuito de adequar as novidades introduzidas pelo novo diploma legal. Novidades estas que não foram poucas.

Depois de longos 8 anos de tramitação, a expectativa era enorme, pois um mesmo diploma legal consolidaria toda a legislação desportiva, incluindo a relação de trabalho no desporto e a Justiça Desportiva, o Estatuto do Torcedor, Lei de Incentivo ao Esporte, Lei do Bolsa-Atleta, além da criação da Anesporte – Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte.

Todavia, o que era para ser o marco regulatório do desporto brasileiro, se transformou em uma colcha de retalhos que exigirá uma análise de vários diplomas que deverão ser interpretados para se chegar a alguma conclusão.

Em razão das muitas dezenas de vetos ao texto original, a Lei Pelé não foi revogada, o que aumenta o tamanho do “Frankstein Desportivo”. Com efeito, o texto original da Nova Lei Geral do Esporte era uma consolidação sistêmica que foi formulado após a oitiva de múltiplos e transversais atores do sistema desportivo brasileiro, com detida análise comparada de bons exemplos existentes mundo afora. Muitos artigos desta lei são (ou eram) complementares e por isso a interpretação se dava após uma análise conjunta, dos artigos e incisos que consolidavam a intenção do legislador.

O texto original trazia uma importante visão global quando afirmava que a lei deveria ser aplicada em consonância com os atos internacionais aos quais o País tenha aderido e não substitui as normas internas e transnacionais das organizações esportivas e interpretada à luz da Carta Olímpica e da Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Vetar este dispositivo sob o fundamento de ameaça ao interesse público nacional por potencial insegurança jurídica é demonstrar uma completa falta de conhecimento das disposições contidas naqueles diplomas internacionais.

A Carta Olímpica nada mais é do que o documento que alberga os princípios do Olimpismo e rege toda a estrutura do Movimento Olímpico: COI, Comitês Nacionais e federações. A sua inserção na lei desportiva demonstraria uma evolução e proximidade com os preceitos internacionais. Mas é claro que não são apenas notícias ruins que cercam a nova lei. Com efeito, há uma série de avanços e muitos deles relacionados com a relação existente entre clube e atleta, tendo em vista que houve uma grande mudança de paradigma, na medida em que o contrato de emprego não será a única forma de vinculação do atleta com o seu clube, sendo lícita qualquer outra forma de prestação de serviços, inclusive de natureza civil.

Entretanto, veremos que para o futebol existem peculiaridades que o próprio legislador fez questão de destacar, conforme se infere dos artigos 97 e 98 da Lei n. 14.597/2023.

A nova legislação prevê ainda a isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres em premiações concedidas em competições que organizarem ou das quais que participarem, razão pela qual a proteção destinada à mulher mereceu a elaboração de item específico no capítulo 8.

Por fim, o novo conceito de atleta profissional resgata uma história que irá beneficiar todos aqueles que durante anos ficaram à margem da Lei Geral do Desporto, tendo em vista que, a partir de agora, será considerado profissional todo aquele praticante de desporto de alto nível que se dedica à atividade desportiva de forma remunerada e permanente e que tem nessa atividade a sua principal fonte de renda por meio do trabalho, independentemente da forma de remuneração.

Novos tempos!

O Autor
Belas — Sintra, janeiro de 2024.

Nota à 4ª Edição

Nesta nova edição foi feita uma adequação nos capítulos finais com a finalidade de melhorar a compreensão do leitor em relação à questão que diz respeito ao Meio Ambiente do Trabalho que consta no capítulo 11. Nas edições anteriores, logo após este tema, o capítulo que trata da Negociação Coletiva, vinha logo em seguida e a partir desta edição ocupa o último capítulo.

Tal alteração foi feita na medida em que a Legislação Previdenciária Aplicável e a Responsabilidade do Clube Empregador estão intimamente ligadas ao meio ambiente do trabalho desportivo. Além disso, foram incluídos os itens 13.2. e 13.3. que tratam, de forma detalhada, os deveres do atleta profissional e os deveres da entidade de prática desportiva, respectivamente.

No capítulo 8, que trata dos Direitos Trabalhistas do Atleta Profissional, foram incluídas novas decisões que demonstram as razões pelas quais o adicional noturno não é devido para o atleta profissional e os integrantes da comissão técnica e da área de saúde.

Em razão da entrada em vigor da Lei n. 14.193/2021, que trata da sociedade anônima do futebol e dos métodos de financiamento de dívidas dos clubes, foi incluído o Capítulo 15 que aborda as implicações trabalhistas advindas com este novo diploma legal.

Sintra, maio de 2022.

O Autor
mauricio.veiga@correadaveiga.adv.br

Nota à 3ª Edição

As relações de trabalho foram drasticamente alteradas no ano de 2017. A reforma trabalhista mudou um paradigma existente desde a década de 1940 e fez com que inúmeras reclamações fossem ajuizadas antes de 11.11.2017, data da entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, que foi alterada em seguida por meio da Medida Provisória n. 808/2017, que expirou em 23 de abril de 2018.

Em que pese a *lex sportiva* ser especial e por essa razão ter prevalência em relação à Consolidação das Leis do Trabalho e às leis previdenciárias, muitos dispositivos alterados pela reforma trabalhista serão aplicados no contrato de trabalho desportivo.

A previsão do trabalhador hipersuficiente (art. 444, parágrafo único, da CLT) fará com que surja a figura do “atleta hipersuficiente”, na medida em que a livre estipulação a que se refere o *caput* do art. 444 da CLT aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A da CLT, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Outrossim, os prêmios que são pagos aos atletas profissionais deverão ser tratados com o que dispõe o art. 457 da CLT, ou seja, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário. Todavia, incidem o imposto sobre a renda e quaisquer outros encargos tributários sobre as parcelas referidas no art. 457 da CLT, exceto aquelas expressamente isentas em lei específica, conforme preceitua o § 23 do artigo em referência.

Além disso, na presente edição foram trazidos novos subsídios para consolidar a natureza indenizatória da parcela referente à cessão da exploração da imagem do atleta.

Em precedente julgado pela SBDI-I do TST, em novembro de 2017, foi dado provimento a recurso de Embargos do Clube Atlético Paranaense para se reconhecer a natureza indenizatória do direito de imagem, em respeito ao disposto no art. 87-A da Lei Pelé.

É interessante se notar que, a cada ano que passa, novos conceitos são aplicados e trazidos ao Direito Desportivo, até que uma nova legislação (em tramitação no Parlamento brasileiro) entre em vigor em nosso ordenamento jurídico.

Do outro lado do Oceano Atlântico houve a alteração da legislação desportiva, tendo em vista a revogação da Lei n. 28/1998 e da entrada em vigor da Lei n. 54/2017, no dia 14 de julho de 2017, após, portanto, o fechamento da 2ª edição do presente Manual. A nova lei de Portugal estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos.

A comparação da legislação desportiva brasileira com a de outros países acaba sendo uma constante em razão dos princípios comuns que norteiam o Direito Desportivo e o próprio desporto.

Alguns aspectos da legislação lusitana são mais arrojados do que os da brasileira, conforme se encontra analisado no presente livro, razão pela qual, as alterações ocorridas no além-mar devem ser analisadas pelos profissionais e acadêmicos brasileiros. Outrossim, tive a oportunidade e o privilégio de fazer uma apresentação da 2ª edição do presente livro na Universidade Autónoma de Lisboa, no dia 21.7.2017, fato este que aumenta a minha responsabilidade ao fazer comentários acerca da legislação de Portugal.

Após a conclusão da parte letiva dos créditos de Mestrado e do Doutorado em Ciências Jurídicas, não posso deixar de registrar o meu agradecimento aos professores da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), em especial àqueles que foram indispensáveis para o aprimoramento do primeiro livro. À saber: Arlindo Alegre Donário, professor formidável e detentor de uma cultura vasta e profunda, Doutor Paulo Nogueira da Costa, Doutor Pedro Trovão do Rosário e Doutor Ruben Bahamonde.

Brasília, julho de 2019.

mauricio.veiga@correadaveiga.adv.br

Nota à 2ª Edição

“Dinâmica” talvez seja a melhor palavra para definir o Direito do Trabalho Desportivo. Várias conclusões e assertivas que são feitas podem sofrer transformações de forma extremamente rápida.

No ano 2016 apresentei ao público o livro *Manual de Direito do Trabalho Desportivo*, que foi lançado em 20 de junho em São Paulo, na Livraria da Vila, em Brasília, em 10 de agosto, no Centro Cultural da ABRASCI, no Lago Sul e no dia 29 de outubro em Aracaju, na Escola Superior da Advocacia da OAB Sergipe.

Durante o período de gestação da atualização dessa obra não poderia imaginar que o início das aulas do Doutorado em Ciências Jurídicas na Universidade Autónoma de Lisboa, em julho de 2016, teria influência no presente livro, a ponto de antecipar a elaboração da 2ª edição, que começou a ser escrita no mês seguinte ao início das aulas.

Questões relacionadas ao princípio da autonomia da vontade, cláusulas contratuais gerais, mediação e alteração anormal das circunstâncias ganharam destaque e protagonismo nessa segunda edição. As frequentes travessias do Oceano Atlântico também possibilitaram o incremento da minha biblioteca e a oportunidade de conversas mais frequentes com os amigos João Leal Amado, Alexandre Miguel Mestre e Lúcio Miguel Correia, profundos conhecedores do tema e que muito contribuíram com essa edição.

Estímulos não faltaram para a elaboração da 2ª edição do Manual. As demandas trazidas para a Academia Nacional de Direito Desportivo sempre desafiam o estudo e o aprofundamento de determinados conceitos e matérias, propiciando o constante debate dos temas mais caros ao Direito Desportivo. Desta forma, fica registrado o agradecimento a todos os acadêmicos da ANND, em nome do seu Presidente, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que viabiliza o diálogo democrático e que tem desempenhado um papel essencial para o aprimoramento do Direito Desportivo e do próprio desporto em território nacional.

Além disso, recebi do Ministro do TST, Cláudio Mascarenhas Brandão, o excelente livro *Esporte Direito*, organizado pelo Desembargador do TRT da 5ª Região, Ronald Amorim e Souza, que conta com trabalhos de articulistas do gabarito de Américo Plá Rodriguez, Alice Monteiro de Barros, João Leal Amado,

Luiz de Pinho Pedreira, Marcílio Krieger, André Dinis de Carvalho, Roberto Pessoa, Sergio Alejandro Fefer, Albino Mendes Batista, dentre outros. Todos os artigos, influenciaram, de alguma forma, o complemento do presente livro, razão pela qual registro o meu agradecimento ao Ministro Cláudio Brandão por seu gesto, principalmente por se tratar de uma obra que não foi comercializada sendo rara de se encontrar.

Momento de crucial importância para a elaboração dessa 2ª edição foi a designação do Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, para representá-lo na Audiência Pública da Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto de Lei Geral do Desporto nos dias 24 e 25 de outubro de 2016.

Foi um momento de importância ímpar, na medida em que as audiências públicas possibilitaram as discussões acerca da modernização do contrato de trabalho do atleta profissional e a necessidade de profissionalização dos atletas que atualmente são chamados, equivocadamente, de amadores, pois não é crível que um profissional que obtém o seu sustento e de sua família, por meio do esporte seja adjetivado dessa forma.

Por fim, não tenho como deixar de agradecer toda a torcida e entusiasmo da minha família e amigos.

Brasília, março de 2017.

Introdução

É sempre muito gratificante poder falar sobre temas que envolvem duas paixões: o direito e o esporte. A união de ambos é uma combinação mágica, que desperta aquelas mesmas sensações de uma competição esportiva, com disputas e teses muito acirradas. Assim como o futebol, o Direito do Trabalho-Desportivo, guardadas as devidas proporções, também desperta paixões e suas interpretações e conclusões, muitas das vezes, não se baseiam apenas em definições cartesianas.

A Lei Pelé é a responsável por disciplinar a atividade do atleta profissional, na medida em que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), traz disposições que são incompatíveis com a *Lex Sportiva*. Daí porque a aplicação da CLT no contrato de trabalho do atleta se dará, sempre, de forma subsidiária. Na omissão da lei especial — a Lei Pelé —, mesmo assim, a aplicação da CLT será possível quando não houver incompatibilidade com os preceitos nela estabelecidos.

Infelizmente em menos de duas décadas de vigência a Lei Pelé vem sendo constantemente reformulada e já sofreu quase dez alterações.

Já é tempo de uma revisão abrangente por meio da criação de uma Lei do Desporto Brasileiro, que contemple não apenas a relação jurídica de emprego do atleta profissional, mas que também alcance a regulação da prática desportiva e normas de defesa e proteção do torcedor.

No presente livro são trazidos conceitos e princípios básicos de Direito do Trabalho-Desportivo que deveriam ser estudados por acadêmicos de Direito por meio de uma disciplina autônoma nas Universidades do Brasil.

O meu primeiro contato com o Direito do Trabalho-Desportivo se deu no ano de 2002 quando eu trabalhava no escritório Bosisio & Maués, banca especializada em direito do trabalho e que tinha à frente dois ilustres advogados e que se tornaram meus amigos, além de terem contribuído para a minha formação como profissional, o Dr. Carlos Eduardo Bosisio e o Dr. Henrique Cláudio Maués.

Foi naquela época que o escritório passou a defender o Clube de Regatas Flamengo perante a Justiça do Trabalho. Não havia uma quantidade muito expressiva de ações trabalhistas (principalmente considerando que naquela época advogávamos para inúmeras empresas, com um volume aproximado de 20.000

processos no escritório). Contudo, os processos movidos em face do clube eram muito interessantes e pitorescos.

A primeira contestação que eu fiz para o clube dizia respeito a um pedido de equiparação salarial entre o médico responsável pelo time de futebol e o reclamante, responsável pelo departamento médico do time de basquete. O autor da ação não se conformava em receber salário quase cinco vezes inferior ao do modelo e em razão disso alegava discriminação, afinal ambos eram médicos das equipes do clube. Todavia, o paradigma era um renomado médico que inclusive prestava serviços para a seleção brasileira de futebol, fato este que, por si só, já seria suficiente para fulminar o pedido. A ação foi julgada improcedente em todas as instâncias.

Apesar de todo o *glamour* que envolve a atividade do atleta profissional, existem dados preocupantes que demonstram a necessidade de uma proteção especial para este tipo de empregado.

De acordo com Jones Rossi e Leonardo Mendes Junior⁽²⁾, “abaixo da linha do oceano” se esconde uma realidade sem nenhum atrativo, na qual o padrão é conviver com salário de fome, pagos quase sempre com atraso. Maratonas de jogos expõem os atletas a constantes lesões que podem encurtar a carreira e, quando estão nas categorias de base, há relatos de abuso sexual. Ainda de acordo com os autores mencionados, dos 30.784 jogadores registrados no Brasil, 82% recebem, no máximo, 2 salários mínimos, enquanto que o salário médio base do brasileiro é de 3,3 salários mínimos. Além disso, apenas 2% dos jogadores recebem mais do que 12,4 mil reais por mês.

Conforme mencionado acima, a CLT não traz dispositivos necessários para solucionar as intrincadas questões que envolvem o contrato de trabalho de atleta e seu clube empregador. Atualmente, até mesmo a Lei Pelé é omissa em vários pontos, conforme será tratado no presente livro, no qual tive a ousadia de sugerir algumas previsões de alteração legislativa.

O surgimento de entidades destinadas ao estudo do Direito do Trabalho-Desportivo tem dado uma maior notoriedade ao tema. Refiro-me, especialmente, à Academia Nacional de Direito Desportivo, que foi criada em Brasília no dia 24 de setembro de 2013 e muito tem contribuído para o aprimoramento da legislação desportiva no Brasil. Até o momento a ANDD já realizou sete JURISPORTS, em diversas cidades brasileiras, com a finalidade de debater temas caros ao Direito do Trabalho-Desportivo, fazendo com que o Juiz do Trabalho se interesse ainda mais pelo tema e dedique especial atenção às causas jusdesportivas que não podem ser tratadas como causas comuns de empregados e patrões.

Além disso, a ANDD realizou, em março de 2016, o seu primeiro evento internacional, o JURISPORTS-Roma, com a finalidade de interagir com juristas do trabalho da Itália e compartilhar experiências.

(2) ROSSI, Jones; JÚNIOR, Leonardo Mendes. *Guia politicamente incorreto do futebol*. São Paulo: Leya, 2014. p. 260.

Certamente o Direito Desportivo atravessa um momento especial e muitos conceitos e princípios estão sendo debatidos com a finalidade de resguardar essa especial relação de trabalho, contribuindo, inclusive, para a realização do espetáculo da melhor maneira possível.

Particularmente eu me sinto realizado em poder escrever e falar sobre o tema ora em debate. As inúmeras palestras que tive o privilégio de proferir me propiciaram conhecer diversos pontos de todo o Brasil, fazer novos amigos e integrar com realidades distintas. De igual forma, tive a oportunidade de fazer o lançamento dos meus outros livros, todos editados pela LTr, no Brasil, em Portugal e na Itália.

Destaco a importância das discussões travadas no âmbito da Academia que proporcionaram a busca por alternativas e melhores soluções para essas delicadas questões que envolvem o contrato de trabalho do atleta profissional.

A relevância da prática desportiva se manifesta com notoriedade suficiente a atrair uma audiência, sem dúvida, de grandes proporções.

Tudo isso recomenda um especial aprimoramento das instituições voltadas para esse fim.

É um privilégio continuar a escrever sobre o assunto e, neste momento, apresentar um Manual de Direito do Trabalho — Desportivo, razão pela qual, espero que a presente obra contribua para uma reflexão sobre o estudo de um tema tão polêmico no despertar de paixões.

Brasília, fevereiro de 2016.

Tabela de Casos

Supremo Tribunal Federal

ADI n. 2.937/DF — Estatuto do Torcedor.....	46/47
ADI n. 2.997/RJ — Constituição do Estado do Rio de Janeiro.....	53
RE n. 15.932/1952 — Algisto Lorenzato x Fluminense	64/65
ADI n. 2.139/DF — Acesso ao Judiciário e art. 217/CRFB	189
HC n. 108.268 — Não cabimento de <i>Habeas Corpus</i> para substituir Recurso Ordinário.....	215
RE n. 91.328/SP — Dennis de Carvalho x Instituto Cultural e Editora Canadian Post Ltda. — utilização de imagem com fins comerciais — dever de indenizar	331
RE n. 95.872/RJ — Irineia de Souza x O Globo — Empresa Jornalística Brasileira Ltda. — utilização de imagem com fins comerciais — dever de indenizar	331
RE n. 215.984-1/RJ — Cássia Kis x Ediouro S/A. — utilização de imagem com fins comerciais — dever de indenizar	332
ADI n. 5.450/DF — Lei de Responsabilidade Fiscal no Esportes	348
RE n. 590.415/SC — Autonomia coletiva da vontade — Validade de norma coletiva — Art. 7º, XXVI, CRFB	409
RE n. 895.759/PE — Acordo Coletivo que prevê a substituição do pagamento de horas <i>in itinere</i> por benefícios não previstos em lei	416

Tribunal Superior do Trabalho

TST n. 5.930-47 — Algisto Lorenzato x Fluminense.....	64
TST n. 1.860-50/1952 — Edmundo José Freire x São Cristóvão Foot Ball e Regatas — jogador de futebol equiparado a artista para cálculo de indenização	68

TST n. 10.015-47 — Natureza jurídica das luvas	68
RR n. 165100-65.2009.5.03.0007 — MPT x Cruzeiro — Atividade em categoria de base	102/103
RR n. 165600-22.2009.5.03.0011 — MPT x Atlético Mineiro — Atividade em categoria de base	103/104
RR n. 9302300-92.2006.5.09.0008 — Dagoberto Pelentier MPT x Clube Atlético Paranaense — Suspensão do Contrato de Trabalho	110/111
RR n. 38100-70.2005.5.04.0015 — Claudiomiro Salenave Santiago x Grêmio Foot Ball Porto Alegre — Seguro do atleta profissional.....	128
RR n. 168500-29.2006.5.01.0046 — Thiago Pimentel Gosling x Fluminense — Seguro do atleta profissional.....	128/129
RR n. 22-67.2012.5.15.0043 — Rafael Lucas Alves x Guarani Futebol Clube — Seguro do atleta profissional.....	131/132
ARR n. 175-13.2010.5.05.0023 — Marcos Aurélio Fernandes da Silva x Esporte Clube Vitória — Seguro do atleta profissional.....	132, 134
E-ED-RR n. 55200-82.2002.5.01.0029 — Vinícius Conceição da Silva x Fluminense F.C. — unilateralidade da cláusula penal.....	140
RR n. 141300-66.2004.5.03.0109 — Leandro de Deus Santos x Clube Atlético Mineiro — bilateralidade da cláusula penal.....	141/142
ED-RR n. 145700-14.2004.5.04.0201 — Régis Gouveia Neves x Sport Clube Ulbra — bilateralidade da cláusula penal.....	142
RR n. 112140-52.2002.5.04.0007 — Junior Baiano x Sport Club Internacional — Justa causa revertida em juízo	185/186
RR n. 493704-32.1998.5.05.5555 — Artur dos Santos Lima x Esporte Clube Bahia — Competência da Justiça do Trabalho	191
HC n. 26452-66.2016.5.00.0000 e MS 11112-98.2016.5.03.0000 — Duvier Riascos x Cruzeiro Esporte Clube — Ruptura de vínculo de emprego desportivo por meio de <i>Habeas Corpus</i>	213
HC n. 17552-94.2016.5.00.0000 — Ítalo Barbosa de Andrade x Gama	216
PP n. 1914346-11.2008.5.00.0000 — Leandro Amaral x Vasco da Gama — Validade da renovação contratual	223/224
HC n. 3981-95.2012.5.00.0000 — Oscar Emboaba Júnior x Sport Club Internacional.....	216
CorPar n. 1-04.2016.5.00.0000 e MS n. 351-89.2016.5.00.0000 — Leandro Damião dos Santos x Santos — Liberação de vínculo de emprego desportivo antes do trânsito em julgado da ação.....	233/234

HC n. 5451-88.2017.5.00.0000 — Marcelo dos Santos (Marcelinho Paraíba) x Esporte Clube Internacional de Lages	235
HC n. 1000225-85.2017.5.00.0000 — Pedro Antonio Lopes x São Carlos Futebol Clube.....	237
HC n. 1000312-41.2017.5.00.0000 — Vinicius Diniz Dall Antonia (Diniz) x São Carlos Futebol Clube	240
HC n. 1000326-25.2017.5.00.0000 — José Carlos Gracco Neto (Zeca) x Santos ...	241
ARR n. 164300-68.2008.5.03.0105 — Maurinho x Cruzeiro Esporte Clube — Unicidade contratual reconhecida no TST	249/250
RR n. 1552-69.2011.5.01.0031 — Thiago Rocha da Cunha x Botafogo Futebol e Regatas — Unicidade contratual afastada pelo TST.....	258
RR n. 273-19.2013.5.02.0009 — Washington Stecanela Cerqueira x São Paulo Futebol Clube — Unicidade contratual afastada pelo TST.....	259
RR n. 768-91.2013.5.15.0109 — Henrique Lima Lenta x Clube Atlético Sorocaba — Unicidade contratual afastada pelo TST	259/260
E-ED-RR n. 452-36.2012.5.03.0113 — Antônio Marcos da Silva Filho x Cruzeiro Esporte Clube — Unicidade contratual afastada pela SBDI-I do TST	260/261
AIRR n. 42500-53.2006.5.01.0023 — Edmundo x Fluminense — Desconstituição de personalidade jurídica de dirigente de associação desportiva — Impossibilidade.....	271/272
AIRR n. 755-86.2014.5.15.0132 — São José Esporte Clube x Cristiano Alberto de Jesus — Desconstituição de personalidade jurídica de dirigente de associação desportiva — Impossibilidade.....	273
RR n. 3.866/82 — Adicional noturno indevido para atleta	287
RR n. 1158-24.2013.5.03.0003 — Natureza salarial das luvas.....	308/309
RR n. 1235-73.2010.5.01.0074 — Túlio Lustosa Seixas Pinheiro x Botafogo Futebol e Regatas — Natureza salarial das luvas	309
RR n. 927500-34.2008.5.09.0010 — Natureza salarial das luvas.....	309/310
RR n. 900-16.2007.5.04.0029 — Natureza salarial das luvas.....	310
AIRR n. 164-75.2010.5.03.0043 — Natureza salarial das luvas	310
RR n. 660130-20.2000.5.03.5555 — Adilson Cândido de Souza x Clube Atlético Mineiro — Natureza salarial das luvas	310/311
RR n. 467125-74.1998.5.04.5555 — Clausemir Rodrigues Oliveira x Grêmio Foot Ball Porto Alegrense — Natureza salarial das luvas	311
RR n. 418392-77.1998.5.04.5555 — Eduardo Lima de Carvalho x Sport Club Internacional — Natureza salarial das luvas	311

RR n. 82300-63.2008.5.04.0402 — Valdir Antônio dos Nascimento Silva Júnior x Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul — Natureza indeniza- tória do direito de imagem.....	324/325
RR n. 265-37.2014.5.09.0001 — Deivid de Souza x Coritiba Foot Ball Club — Natureza indenizatória do direito de imagem.....	325/326
RR n. 2958-19.2012.5.12.0053 — Andrey Nazario Afonso x Criciúma Esporte Clube — Natureza indenizatória do direito de imagem.....	326
RR n. 152000-81.2004.5.02.0060 — Elpídio Barbosa Conceição (Dill) x São Paulo Futebol Clube — Natureza indenizatória do direito de imagem.....	327
E-RR n. 406-17.2012.5.09.0651 — Luis Francisco Grando (Chico) x Clube Atlético Paranaense — Natureza indenizatória do direito de imagem .	327, 329
RR n. 144700-16.2002.5.01.0012 — Joubert Araújo Martins (Beto) x Clube de Regatas do Flamengo — Fraude em contrato de cessão de uso de imagem.....	340
RR n. 11105-22.2015.5.03.0104 — Tandara Alves Caixeta x Praia Clube — Não se presume fraude de contrato de cessão de licença de uso de imagem em montante superior a 99% do salário da atleta.....	345
RR n. 130400-49.2003.5.04.0006 — Anderson Corrêa Polga x Grêmio Foot Ball Porto Alegre — Natureza jurídica do Direito de Arena.....	353
RR n. 1049/2002-093-15-00.2 — Marcelo Tomé de Souza x Guarani Futebol Clube — Natureza jurídica do Direito de Arena.....	353/354
RR n. 141100-54.2008.5.04.0024 — Pedro Bispo Moreira Júnior x Grêmio Foot Ball Porto Alegre — Nulidade da redução do percentual de direito de arena (de 20 para 5%).....	359
RR n. 3899-20.2011.5.02.0202 — Leandro Castan da Silva x Grêmio Barueri Futebol Ltda. — Nulidade da redução do percentual de direito de arena (de 20 para 5%).....	359
E-RR n. 173200-94.2009.5.03.0108 — Lauro Júnior Batista da Cruz x Cruzeiro Esporte Clube — Nulidade da redução do percentual de direito de arena (de 20 para 5%).....	360/361
RO n. 20931-03.2014.5.04.0000 (SBDI-II) — Sport Clube Internacional e Ministério Público do Trabalho.....	407/408
RR n. 393600-47.2007.5.12.0050 — Tiago Dutra Regis x Joinville Esporte Clube — Responsabilidade objetiva de clube de futebol em caso de acidente de trabalho.....	392/393

Superior Tribunal de Justiça

REsp n. 67.292/RJ — utilização de imagem em álbum de figurinhas — dever de indenizar.....	330
----------------------------------------------------------------------------------------------	-----

REsp n. 46.420-0/SP — utilização de imagem em álbum de figurinhas — dever de indenizar	331
CC n. 113.220/MG — Conflito de competência — Justiça do Trabalho e Justiça Comum — Utilização de imagem, conflito decorrente de relação de emprego.....	338

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Romário x Flamengo — Justa Causa revertida em juízo.....	177
RT n. 1235-73.2010.5.01.0074 — Cia. Botafogo S.A. — Desconstituição de personalidade jurídica de dirigente de associação desportiva — Possibilidade.....	274
RO n. 109500-23.2009.5.01.0037 — Thiago Maciel Santiago x Club de Regatas Vasco da Gama — Validade da redução do percentual de direito de arena (de 20 para 5%)	358
RO n. 836-20.2010.5.01.0082 — Especificidades do contrato de trabalho do atleta	404

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

RT n. 1138-31.2012.5.02.0024 — Cessão temporária de atletas.....	119
RT n. 1197.2008.034.02.00-6 — Fredson Câmara Ferreira x São Paulo F. C. — Seguro do atleta profissional.....	130
RO 1001301-24.2016.5.02.0001 — Eliton Deola (Deola) x Sociedade Esportiva Palmeiras — Natureza indenizatória do direito de imagem.....	327
RT n. 0001184-98.2015.5.02.0061 — Alexandre Pato x Sport Club Corinthians e São Paulo Futebol Clube	344
RO n. 233900-12.2008.5.02.0007 — Alex Dias de Almeida x São Paulo Futebol Clube — Validade da redução do percentual de direito de arena (de 20 para 5%).....	358
RO n. 57300-49.2009.5.02.0057 — Diego Tardelli Martins x São Paulo Futebol Clube — Validade da redução do percentual de direito de arena (de 20 para 5%).....	358
RO n. 190200-23.2009.5.02.0048 — Edcarlos Conceição Santos x São Paulo Futebol Clube — Validade da redução do percentual de direito de arena (de 20 para 5%).....	358
RO n. 169300-51.2009.5.02.0005 — Jenilson Ângelo de Souza (Júnior) x São Paulo Futebol Clube — Validade da redução do percentual de direito de arena (de 20 para 5%)	358
RO n. 92300-28.2009.5.02.0010 — Leandro do Bonfim x São Paulo Futebol Clube — Validade da redução do percentual de direito de arena (de 20 para 5%).....	358

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

RT n. 210-42.2011.5.03.0136 — 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte — Leonardo Fabiano da Silva x Cruzeiro	112
AP n. 0103600-57.2009.5.03.0149 — Desconstituição de personalidade jurídica de dirigente de associação desportiva — Impossibilidade.....	270/271
RO n. 01542-2008-113-03-00-3 — Natureza salarial das luvas.....	305, 306/307
RO n. 01285-2001-019-03-00-3 — Natureza salarial do bicho	315
RO n. 922-43.2011.5.03.0003 — Diogo dos Santos Lima x Cruzeiro Esporte Clube e Merck Sharp & Dome Farmacêutica Ltda. — Estabilidade.....	392
AP n. 10376-66.2020.5.03.0024 — James Francisco Freitas Iahnke x Cruzeiro Esporte — Inexistência de sucessão da SAF	426

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

TRT n. 550-590-594/1951 — Nelson Feira da Cunha x Clube Atlético Bancário de Pelotas	66
RT n. 126.26/01-7 — 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre — Ronaldo x Grêmio Foot Ball Porto Alegre	73
RT n. 28800-13.2008.5.04.0231 — Carlos Rodrigo Duarte x Cerâmica Atlético Clube — Justa causa revertida em juízo	184
RO n. 11400-51.2008.5.04.0662 — Luciano Correa de Souza x Esporte Clube Passo Fundo — Atleta não se beneficia das normas da CLT	288
RO n. 17100-85.2007.5.04.0001 — Rômulo Marques Antonelli x Ituano Sociedade Civil — Multa de 40% do FGTS indevida para o atleta	302
RO n. 0112600-53.1995.5.04.0017 — Norton Cesar Costa x Sport Club Internacional — Natureza indenizatória das luvas	305
RO n. 0055100-04.2001.5.04.0022 — Arilson Gilberto da Costa x Grêmio Foot Ball Porto Alegre — Natureza jurídica do bicho.....	314/315
RO n. 0105200-07.1998.5.04.0009 — Natureza jurídica do bicho.....	315

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

RT n. 136-11.2013.5.06.0014 — Thiago Henrique Neves Florencio x Santa Cruz Futebol Clube — Efeitos da rescisão indireta do contrato de trabalho.....	176
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

RO n. 1198-33.2011.5.07.0013 — Thiago Geraldo da Costa Rezende x Ceará Sporting Clube — Estabilidade Provisória	390
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

RO n. 16077-2007-001-09-00-3 — Natureza jurídica do bicho	315/316
RO n. 2837-2008-9-9-0-7 — Direito de arena para jogadores que estão no banco de reservas	364
RO n. 1145-02.2010.5.09.0023 — Nivaldo Aparecido Bernardino x Atlético Clube Paranaíba — Estabilidade Provisória	391

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

RT n. 01593-2008-101-10-00-7 — Desconstituição de personalidade jurídica de dirigente de associação desportiva — Possibilidade.....	273/274
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

RO n. 11-26.2010.5.15.0005 — Natureza jurídica do direito de arena depois da alteração da Lei Pelé ocorrida em 2011	356
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AP n. 0000328-97.2011.5.18.0007 — Goiânia Esporte Clube — Desconstituição de personalidade jurídica de dirigente de associação desportiva — Impossibilidade.....	271
RO n. 11608-46.2017.5.18.0010 — Adicional noturno indevido para o atleta — Concentração não é tempo à disposição do empregador	288

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

RO n. 1.418/97 — Competência da Justiça do Trabalho	191
-----------------------------------------------------------	-----

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Ação Ordinária n. 149190-40.1997.8.19.0001 — 23ª Vara Cível do Rio de Janeiro — Sindicato dos Atletas de Futebol do Rio de Janeiro e outros x Confederação Brasileira de Futebol e outros — Direito de Arena — Homologação de acordo entre as partes	357
30ª Vara Cível do Rio de Janeiro — Impossibilidade de destinar percentual de direito de arena para árbitro de futebol	369

Tribunal de Justiça de São Paulo

Apelação Cível n. 9610-54.2008.8.26.0020 — Ivanilton Sérgio Guedes (Sérgio Guedes) x Abril Comunicações S/A (interessado Santos Futebol Clube) — utilização de imagem em álbum de figurinhas — dever de indenizar	329
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Tribunal Constitucional (Portugal)	
Acórdão n. 139/2006.....	56
Tribunal da Relação de Lisboa (Portugal)	
Processo n. 7.379/2007-2 — Jogador profissional — Fotografia ilícita — Dever de indenizar	335/336
Tribunal da Relação de Coimbra (Portugal)	
Processo n. 995/05.8TBFND.C1139/2006 — Hipótese em que o Princípio da Autonomia da Vontade sofre restrições	136
Tribunal da Relação do Porto (Portugal)	
Processo n. 335/10.4TTOAZ.P1 — Impossibilidade de alteração de patamares mínimos de cobertura de seguro desportivo	137
Audiência Provincial das Astúrias (Espanha)	
Sentença n. 538/2000 Fotografia ilícita — Copa do Mundo FIFA de 1998 — Dever de indenizar	336
Câmara Nacional de Apelações (Argentina)	
Pablo J. Camerlinckx x Editorial Arte Gráfico Argentino S.A. — Direito à imagem — Indenização	337
Suprema Corte (EUA)	
Murphy x Steeplenchase Amusement Co. — Teoria da Assunção do Risco.....	403
Outros Casos Mencionados na Presente Obra	
Fausto (Brasil).....	59
Jaguare (Brasil)	59
Vianinha (Brasil).....	60
Zizinho (Brasil).....	67
Vitor x Londrina Esporte Clube — Cumprimento contratual questionado por motivo religioso	182
Bruno x Clube de Regatas Flamengo — Suspensão do contrato de trabalho.....	115, 186
Roberto Antonio Rojas Saavedra x São Paulo Futebol Clube — Justa causa	186

Hilderaldo Luís Bellini (Capitão da Seleção Brasileira de Futebol)	67, 376
Raymond Kopa (França)	376
Abdón Porte (Uruguai)	378
Jean-Marc Bosman (Bélgica)	379
Robert Enke (Alemanha)	379
Lou Gehrig (Estados Unidos da América)	380
Krzysztof Nowak (Polônia)	380
Washington Cesar Santos (Brasil — Fluminense)	380
Sport Clube Ulbra e o Sindicato dos Atletas Profissionais do Rio Grande do Sul — Acordo Coletivo de Trabalho	410
Piermario Morosini (Itália)	127
Claudio Canavarros (Brasil — XV de Piracicaba)	398

Lista de Abreviaturas

ADI	–	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	–	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANDD	–	Academia Nacional de Direito Desportivo
APDD	–	Associação Portuguesa de Direito Desportivo
BID	–	Boletim Informativo Diário
CAS	–	Corte Arbitral do Esporte
CBF	–	Confederação Brasileira de Futebol
CBJD	–	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CETD	–	Contrato Especial de Trabalho Desportivo
CNJ	–	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	–	Constituição da República Federativa do Brasil
ECA	–	Estatuto da Criança e do Adolescente
ETC	–	Encefalopatia Traumática Crônica
FIFA	–	<i>Fédération Internationale de Football Association</i> (Federação Internacional de Futebol)
HC	–	<i>Habeas Corpus</i>
IBDD	–	Instituto Brasileiro de Direito Desportivo
JCJ	–	Junta de Conciliação e Julgamento
LGD/1998	–	Lei Geral do Desporto (Lei n. 9.615/1998)
LGE/2023	–	Lei Geral do Esporte (Lei n. 14.597/2023)
LPFP	–	Liga Portuguesa de Futebol Profissional
MS	–	Mandado de Segurança
OAB	–	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	–	Organização Internacional do Trabalho
RcL	–	Reclamação
RGC	–	Regulamento Geral de Competições
RNTRAF	–	Regulamento Nacional de Registro e Transferências de Atletas de Futebol da CBF
RcL STF	–	Reclamação no STF

RT	—	Reclamação Trabalhista
SAD	—	Sociedade Anônima do Desporto (PT)
SAF	—	Sociedade Anônima do Futebol
SBDI-I	—	Subseção Especializada em Dissídios Individuais-I (TST)
SBDI-II	—	Subseção Especializada em Dissídios Individuais-II (TST)
STF	—	Supremo Tribunal Federal
STJ	—	Superior Tribunal de Justiça
STJD	—	Superior Tribunal de Justiça Desportiva
TAD	—	Tribunal Arbitral do Desporto
TAS	—	Tribunal Arbitral do Esporte
TMS	—	<i>Transfer Matching System</i>
TRT	—	Tribunal Regional do Trabalho
TST	—	Tribunal Superior do Trabalho
VT	—	Vara do Trabalho

1

Aspectos Gerais e Princípios do Direito Desportivo

“Quando se diz que já é tempo de o desporto adquirir consciência do que é e do que vale, importa que se diga que o desporto deve fazer todo o possível para conhecer-se como relação a uma totalidade de cultura.”

Alberto Trovão do Rosário⁽³⁾

1.1. Natureza Jurídica e Princípios do Direito Desportivo

O desporto é um fenómeno jurídico e por se constituir como um dos direitos do homem com preponderante função social é um bem constitucionalmente protegido por força da disposição contida no art. 217 da Constituição Federal.

Ao escrever *Temas Atuais de Direito Desportivo*⁽⁴⁾, ponderei que o direito do desporto é uma realidade contemporânea que pode ser analisado por diferentes prismas consoante a história, a cultura e as estruturas jurídicas dominantes em uma determinada sociedade.

O Desporto é um conceito que contempla múltiplos sentidos e várias formas. Abrange uma quantidade infindável de práticas e de reflexões que não se restringem a um único modelo, pois se desenvolve desde a base, na mais tenra idade, até a prática profissional, razão pela qual, pode ter diferentes fins ou contextos.

(3) ROSÁRIO, Alberto Trovão. *O desporto em Portugal*. Reflexo e projecto de uma cultura. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. p. 11.

(4) VEIGA, Mauricio de Figueiredo Corrêa da. *Temas atuais de direito desportivo*. São Paulo: LTr, 2015. p. 96.